



# Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

EXCELENTSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CMARA MUNICIPAL DE GUAR/SP.

## INDICAO

N 003/2026

O/s vereador/es abaixo assinado/s, vem/m, respeitosamente  presena de Vossa Excelncia, requerer que aps o devido trmite regimental, seja a presente indicao enviada ao Executivo Municipal.

### **Cumprimento do disposto na Lei n 15.326/2026.**

Incluso dos professores da educao infantil como profissionais do magistrio.

“Art. 1. Esta Lei altera a Lei n 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educao infantil como profissionais do magistrio, e a Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educao Nacional), para definir professores da educao infantil.

Art. 2. O  2 do art. 2 da Lei n 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redao:

“Art. 2. (...)

 2. Por profissionais do magistrio pblico da educao bsica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docncia ou as de suporte pedaggico  docncia, isto , direo ou administrao, planejamento, inspeo, superviso, orientao e coordenao educacionais, exercidas no mbito das unidades escolares de educao bsica, includos os professores da educao infantil, reconhecendo o princpio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designao do cargo ou da funo que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formao mnima determinada pela legislao federal de diretrizes e bases da educao nacional.

Art. 3. O art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educao Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte  2, numerando-se o atual pargrafo nico como  1:

Art. 61. (...)

 1. (...)

 2. So considerados professores da educao infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistrio, independentemente da designao do cargo que ocupam, os que exercem funo docente e atuam diretamente com as crianas educandas, com formao no magistrio ou em curso de nvel superior e aprovados em concurso pblico.” (NR)

### JUSTIFICATIVA:

Cumprimento da legislao pertinente.

Resguardar direitos dos servidores ocupantes do/s cargo/s contemplado/s na Lei n 15.326/2026.

Aguarda/m deferimento.

Guar/SP, 09/01/2026.

ver. CHICO DO LANCHE